



**(Consolidado com alterações pelo Decreto n.º 199, de 17 de maio de 2021)**

DECRETO N.º 184, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Determina o retorno presencial das atividades escolares do ano letivo de 2021, das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em face do coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera dispositivos do Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1.º Fixa as datas oficiais de retorno presencial das atividades escolares, das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, como segue:

I - Dia 3 de maio de 2021: abertura das Escolas da Rede Municipal para realizar limpeza, organização e atendimento às famílias;

II - Dia 10 de maio de 2021: início das atividades presenciais para a Educação Infantil - Pré I e Pré II, de forma gradual; e Ensino Fundamental – 1.º e 2.º ano (modelo híbrido), de forma escalonada;

III – Dia 10 de maio de 2021: início do atendimento presencial nas Salas de Recursos Multifuncionais (Atendimentos Educacionais Especializados – AEE);

IV - Dia 17 de maio de 2021: início das atividades presenciais para a Educação Infantil – Maternal I e Maternal II, de forma gradual; e Ensino Fundamental – 3.º, 4.º e 5.º ano (modelo híbrido), de forma escalonada;

V - Dia 24 de maio de 2021: início das atividades presenciais para a Educação Infantil – Berçário I e Berçário II, de forma gradual; e Ensino Fundamental – 6.º e 7.º ano (modelo híbrido), de forma escalonada; e

~~VI – Dia 31 de maio de 2021: início das atividades presenciais para Ensino Fundamental – 8.º e 9.º ano (modelo híbrido), de forma escalonada.~~



VI - Dia 7 de junho de 2021: início das atividades presenciais para Ensino Fundamental – 8.º e 9.º ano (modelo híbrido), de forma escalonada. (**Nova redação pelo Decreto n.º 199, de 17 de maio de 2021**)

§1.º Para o retorno presencial das crianças/estudantes, faz-se necessária a atualização e/ou adesão ao **Termo de Responsabilidade**, assinado pelos os pais ou responsáveis, a fim de garantir a sua anuência formal para o referido retorno.

§2.º Os pais que optem por não levar seus filhos às aulas presenciais deverão observar as diretrizes estabelecidas para o pleno acesso à plataforma *on line* de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial – ANPs (Atividades Não Presenciais).

§3.º As crianças/estudantes, que não frequentarem as atividades presenciais, irão seguir habilitados ao acesso à educação através das plataformas digitais e em caso de dificuldade de conectividade poderão acessar material impresso, caracterizado pelas Atividades Não Presenciais (ANPs).

Art. 2.º As escolas da rede privada de ensino poderão retornar as atividades presenciais a partir de 3 de maio de 2021, conforme organização interna de cada instituição.

Art. 3.º A retomada das atividades presenciais deve cumprir as orientações do Centro de Operações de Emergência da Saúde – COE.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de abril de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças